



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 213, DE 2023

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 213, de 2023, de autoria Prefeito Municipal, que autoriza a concessão de subvenção social ao Lar dos Idosos Padre Panfilio de Nova Ponte-MG, no exercício de 2024.

O Projeto de Lei n.º 213, de 2023, de autoria Prefeito Municipal, que autoriza a concessão de subvenção social ao Lar dos Idosos Padre Panfilio de Nova Ponte-MG, no exercício de 2024, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), foi aprovado em turno único de discussão e votação, na reunião extraordinária realizada dia 18 de dezembro de 2023, com emenda substitutiva proposta pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), de Finanças e Controle (CFC) e de Serviços Públicos (CSP).

Por isso, esse projeto retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

Foi incorporada a emenda no texto do projeto e mantida a redação dos demais dispositivos do projeto, porque adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 213, DE 2023

Autoriza a concessão de subvenção social ao Lar dos Idosos Padre Panfilio, com sede na Cidade de Nova Ponte-MG, no exercício de 2024.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2024, ao Lar dos Idosos Padre Panfilio, com sede na Cidade de Nova Ponte-MG, até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º A subvenção social de que trata esta Lei será concedida nos termos Lei Municipal n.º 2.198, de 21 de junho de 2023, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, desde que a entidade preencha os requisitos legais e que sua escolha seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rafael de Almeida Jacó".

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Relator

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Joaquim Pinto (Barroso)".

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcos Túlio da Silva".
Below the signature:
MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro

CERTIDÃO

...e tifico e dou fé que esta proposição foi aprovada.
em 18, 12, 23, por unanimidade
(oitos votos favoráveis)
F. R. B.
Responsável pela Secretaria